PROJETO DE LEI N° _____ /2025

Dispõe sobre o **"PROGRAMA DE BUSCA ATIVA – DE VOLTA À ESCOLA"**, para alunos em situação de infrequência, inacesso, exclusão ou evasão escolar no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Busca Ativa – De Volta à Escola, para crianças, adolescentes e jovens fora da escola, em situação de infrequência, inacesso, exclusão, ou evasão escolar, a ser implementado de acordo com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se fora da escola aqueles alunos que:

I – não possuem acesso à unidade escolar;

II – não estão matriculados devido a múltiplos fatores psicossocioculturais;

III – possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não freqüentam regularmente as atividades escolares;

IV – abandonaram ou evadiram o sistema educacional;

V – foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos à sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado;

Art. 3º São objetivos do Programa de Busca Ativa – De Volta à Escola:

I – identificação das condições geradoras da perda de vínculo do aluno com a escola e dos mecanismos para auxiliar na sua prevenção;

II – enfrentar a problemática de crianças, adolescentes e jovens, que estejam fora da escola ou em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;

III – promover ações para identificação, consolidação e localização de alunos fora da escola por meio das estratégias de busca ativa por telefonemas, mensagens, ou visitações diretas às famílias e articulação intersetorial;

IV – promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;

V – promover a articulação entre Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, entre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos equipamentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes.

VI – aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão e a evasão escolar, relacionando as informações das Secretarias de Saúde, Educação, e Assistência Social, bem como Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e entidades da sociedade civil;

VII – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à busca ativa de matrículas;

VIII – aprimorar a sistematização de diagnósticos situcionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes jovens e adultos;

IX – desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação diversos, considerando o público não leitor e portador de deficiências;

X – garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infreqüentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Art. 4° O Programa de Busca Ativa – De Volta à Escola terá como princípios:

I – respeito à dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social.

II – reconhecimento da criança, do adolescente e adultos como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 4.404, de 09 de junho de 2015;

III – busca de equidade no acesso à educação;

IV – garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;

V – respeitar as autonomias das crianças, adolescentes e jovens e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;

VI – valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plurais e solidárias;

VII – garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

Art. 5° O Programa se constituirá como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7° Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de Maio de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E=vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:28:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Estima-se que, no Brasil, conforme o IBGE, de um total de 52 milhões de pessoas de 14 a 29 anos no país, em torno de 18% (9,5milhões), não completaram o ensino médio-ou por terem abandonado a etapa antes do término ou por nunca terem freqüentado a escola. Os dados são referentes a 2022.

Além disso, há um grande número de crianças e adolescentes que estão em situação de atraso escolar ou foram reprovados (as), o que aumenta as chances de exclusão e de abandono.

Se o cenário de exclusão escolar já era desafiador para as redes públicas de ensino, com a pandemia de Covid-19 as dificuldades aumentaram, e medidas precisam ser adotadas pelo Poder Público para que os direitos previsto por Lei a todas crianças, adolescentes e jovens, sejam de fato contemplados. Mesmo passada a pandemia, o fenômeno da exclusão e infrequencia escolar devem ser compreendidas com o problema sistêmico, derivado das consequências da desigualdade social brasileira, que precisam ser enfrentados permanentemente, até que sejam definitivamente solucionados, como determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (1996) desdobrada nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE,2014) e Plano Municipal de Educação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de Maio de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E= vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 14:28:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS